



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI 2.143 / 93

Dispõe sobre concessão de gratificação aos funcionários municipais quando de suas aposentadorias ou por pedido de demissão.

PEDRO LUIZ DE MELLO FONTES, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 05/03/934 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos funcionários municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Município (Lei nº 2.093/92) assegurar-se-á o direito de receber sob forma de gratificação, o valor correspondente a 05(cinco) vezes o seu último salário base, quando:

- a) Por aposentadoria;
- b) Por pedido de demissão, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Chavantes, 09 de março de 1.993

PEDRO LUIZ DE MELLO FONTES

Prefeito Municipal